

FII Torre Almirante

0231749-14.2021.8.19.0001 – Execução Fiscal

Autor: Município do Rio de Janeiro

Réu: Banco Ourinvest S.A.

- **11.10.2021** - Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de ITBI incidente sobre aquisição imóveis situados na Avenida Graça Aranha, nº 327 e Avenida Graça Aranha, nº 333, oriundos dos Processos Administrativos nºs 00/04/451.259/2013 (Nota de Lançamento nº 0395/2013), 00/04/451.260/2013 (Nota de Lançamento nº 0396/2013), 00/04/451.262/2013 (Nota de Lançamento nº 0398/2013), 00/04/451.263/2013 (Nota de Lançamento nº 0399/2013), 00/04/451.264/2013 (Nota de Lançamento nº 0400/2013), 00/04/451.265/2013 (Nota de Lançamento nº 0401/2013), 00/04/451.266/2013 (Nota de Lançamento nº 0402/2013), 00/04/451.267/2013 (Nota de Lançamento nº 0403/2013), 00/04/451.266/2013 (Nota de Lançamento nº 0404/2013), 00/04/451.269/2013 (Nota de Lançamento nº 0405/2013), 00/04/451.270/2013 (Nota de Lançamento nº 0406/2013), 00/04/451.271/2013 (Nota de Lançamento nº 0407/2013), 00/04/451.272/2013 (Nota de Lançamento nº 0408/2013), 00/04/451.273/2013 (Nota de Lançamento nº 0409/2013), 00/04/451.274/2013 (Nota de Lançamento nº 0410/2013), 00/04/451.358/2013 (Nota de Lançamento nº 0442/2013), 00/04/451.359/2013 (Nota de Lançamento nº 0443/2013), 00/04/451.360/2013 (Nota de Lançamento nº 0444/2013), 00/04/451.361/2013 (Nota de Lançamento nº 0445/2013), 00/04/451.362/2013 (Nota de Lançamento nº 0446/2013), 00/04/451.363/2013 (Nota de Lançamento nº 0447/2013), 00/04/451.364/2013 (Nota de Lançamento nº 0448/2013), 00/04/451.365/2013 (Nota de Lançamento nº 0449/2013), 00/04/451.366/2013 (Nota de Lançamento nº 0450/2013), 00/04/451.367/2013 (Nota de Lançamento nº 0451/2013), 00/04/451.368/2013 (Nota de Lançamento nº 0452/2013), 00/04/451.369/2013 (Nota de Lançamento nº 0453/2013), 00/04/451.370/2013 (Nota de Lançamento nº 0454/2013), 00/04/451.371/2013 (Nota de Lançamento nº 0455/2013), 00/04/451.372/2013 (Nota de Lançamento nº 0456/2013) e 00/04/451.373/2013 (Nota de Lançamento nº 0457/2013).
- **18/12/2021** – Proferido despacho determinando a citação e a penhora, nos termos que dispõe os Arts. 7º e 8º da Lei Nº 6830 de 22/09/1980.
- **12/03/2022** – Apresentada Exceção de Pré Executividade pelo Banco Ourinvest.
- **21/03/2022** – Proferida decisão que (i) deferiu parcialmente os efeitos da tutela pleiteada, para determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do Banco, da quantia de R\$ 2.920.863,91, referente aos créditos representados pelas CDAs decorrentes de operações descritas como promessa de compra e venda; (ii) determinou que o excipiente junte ao feito as cópias dos processos administrativos, no prazo de 30 dias; e (iii) com a juntada dos documentos, a intimação do Município do Rio de Janeiro para se manifestar sobre a exceção de préexecutividade e sobre o acrescido, no prazo de 15 dias.
- **11/04/2022** – Apresentada petição pelo FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE ALMIRANTE (“Fundo”) requerendo seja autorizado a realizar o depósito judicial do valor remanescente, bloqueado nas contas do Banco Ourinvest.
- **25/04/2022** – Proferida decisão autorizando a realização do depósito da diferença atualizado do valor executado e o valor liberado anteriormente nas contas do Banco Ourinvest.

- **28/04/2022** – Apresentada petição pelo Fundo informando a realização do depósito judicial no valor de R\$ 2,468,385.62, bem como requerendo que todos os valores bloqueados na conta do Banco Ourinvest, via Bacenjud, sejam imediatamente desbloqueados e que as respectivas contas sejam liberadas.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio contra o Banco Ourinvest, relacionados a débitos de ITBI. Atualmente, o Fundo interveio na ação para realizar depósito judicial nos autos, a fim de liberar as contas e valores bloqueados em nome do Banco executado.

0067147-06.2021.8.19.0001 – Execução Fiscal

Autor: Município do Rio de Janeiro

Réu: Banco Ourinvest S.A.

- **23/03/2021** - Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de ITBI incidente sobre aquisição imóveis situados na Avenida Graça Aranha, nº 327 e Avenida Graça Aranha, nº 333, oriundos do Processo Administrativo nº 00/04/451.261/2013 (Nota de Lançamento nº 0397/2013).
- **20/12/2021** – Proferido despacho determinando a citação e a penhora, nos termos que dispõe os Arts. 7º e 8º da Lei Nº 6830 de 22/09/1980.
- **12/03/2022** – Apresentada Exceção de Pré Executividade pelo Banco Ourinvest
- **12/03/2022** – Determinada a manifestação do Município do Rio de Janeiro sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo Banco Ourinvest.
- **11/04/2022** – Apresentada petição pelo FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE ALMIRANTE (“Fundo”) informando a realização do depósito judicial no valor de R\$ 44.969,02, bem como requerendo que todos os valores bloqueados na conta do Banco Ourinvest, via Bacen-Jud, sejam imediatamente desbloqueados e que as respectivas contas sejam liberadas.
- **22/04/2022** – Apresentada manifestação pelo Município do Rio de Janeiro requerendo seja rejeitada a Exceção de Pré Executividade apresentada pelo Banco Ourinvest.
- **02/05/2022** – Proferida decisão determinando a expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio, referente aos valores depositados em conta judicial vinculada à execução fiscal.
- **16/05/2022** – Expedido o mandado de pagamento nº 2488860.
- **17/05/2022** – Apresentada petição pelo FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE ALMIRANTE (“Fundo”) requerendo a reconsideração da decisão, tendo em vista que os valores foram depositados em juízo tão somente para garantia do crédito executado e que o levantamento do depósito está condicionado ao trânsito em julgado das EEFs nº 0112716-93.2022.8.19.0001

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio contra o Banco Ourinvest, relacionados a débitos de ITBI. O Fundo interveio na ação para realizar depósito judicial nos autos, a fim de liberar as contas e valores bloqueados em nome do Banco executado. Atualmente, o juiz mandou liberar o valor do depósito feito pelo Fundo em favor do Município, porém o Fundo se opôs alegando que o depósito refere-se apenas à garantia do juízo. Aguardando decisão judicial.